

1
AO EXPEDIENTE DO DIA



ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



27 de 02 de 1998
Em 28 de 02 de 1998

OFÍCIO GS/GCG/N.º 019/98

João Pessoa, 12 de fevereiro de 1998

A Divisão de Assessoria ao Plenário

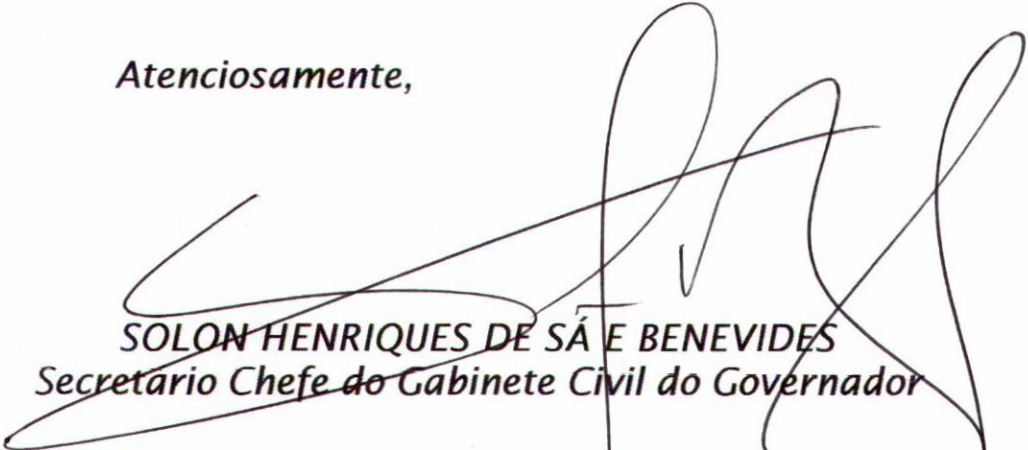
Em 25 de 02 de 1998
Felix [signature]
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia., e seus ilustres pares, Mensagem n.º 002/98, que "Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Paraíba - IPEM/PB, o imóvel que menciona e dá outras providências".

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA

AO SEC. LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA
IVO PERON ROCHA LEITÃO
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente

Em 28 de 02 de 1998
D. [signature]
Diretor da Ass. ao Plenário





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 002/98

João Pessoa, 12 de fevereiro de 1998.

Senhor Presidente:

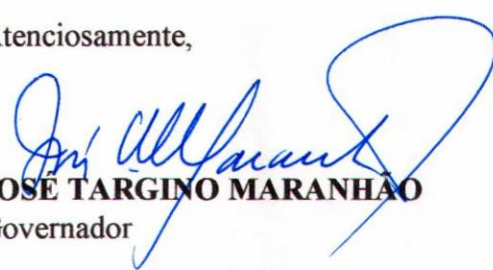
Encaminho a Vossa Excelência, para aprovação dessa ilustre Assembléia, Projeto de lei que autoriza a doação ao **Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Paraíba - IPEM-PB** -, de terreno destinado à construção de nova sede para o referido órgão.

A sede atual do **IPEM** é claramente insatisfatória para o desempenho de suas várias atribuições que tendem a se expandir, na medida em que o **Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO** -, do qual o **IPEM** é órgão delegado, também expande as suas.

O terreno, apto a comportar satisfatoriamente as instalações necessárias, fica situado em Mangabeira, nesta Capital, próximo à sede de vários órgãos estaduais, e mede 2,11ha (dois hectares e onze ares). A construção em nada onerará o Estado, visto ser integralmente custeada pelo **INMETRO**.

Em face do que se expõe, espera-se a aprovação do Projeto de Lei.

Atenciosamente,


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Ao Senhor:

Deputado INALDO LEITÃO ROCHA
Presidente da Assembléia Legislativa
João Pessoa - PB.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI Nº

959/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEM/PB -, O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Paraíba - IPEM/PB** -, autarquia estadual, um terreno situado no bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, com área de 2,11ha (dois hectares e onze ares) e as seguintes confrontações: ao norte, com a margem direita da pista que liga o Conjunto Mangabeira ao Polo Turístico Cabo Branco, numa extensão de 132,60m (cento e trinta e dois metros e sessenta centímetros); ao sul, com a via de acesso às futuras instalações do Departamento Estadual de Trânsito, numa extensão de 125,00m (cento e vinte e cinco metros); a leste, com terras pertencentes ao Estado da Paraíba, numa extensão de 150,00m (cento e cinquenta metros) e a oeste com a via de acesso à Escola de Serviço Público, numa extensão de 166,50m (cento e sessenta e seis metros e cinquenta centímetros).

Art. 2º - O terreno acima descrito destina-se à construção da sede do IPEM, a ser integralmente custeada pelo **Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO** -, e voltará ao domínio do Estado da Paraíba, se a construção não for iniciada no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da escritura de doação.

Parágrafo Único - O imóvel deverá ser objeto de prévia avaliação pelo órgão estadual competente.

NSI

Em 01/04/98
1.º Secretário

C:\DADOS\GABINETE\TEXTOS\IPEM.doc

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a promover os atos administrativos e legais visando à transferência do imóvel para o donatário.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, João
Pessoa, de de 1998, 109º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. _____ Sob No _____
EM _____ / _____ / 19 _____

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia _____ / _____ /
de 19 _____
EM _____ / _____ / 19 _____

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em _____ / _____ / _____

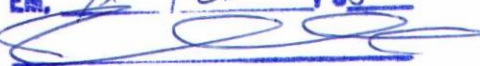
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em _____ / _____ / 19 _____

Secretário Legislativo

Designo como Relator
o Deputado Antônio Ivo

Em, 11 / 02 / 1988


Presidente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 959/98

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Paraíba - IPEM/PB - o imóvel que menciona, e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: Dep. **ANTÔNIO IVO**

PARECER Nº 323/98

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e exarar parecer, a Projeto de Lei nº 959/97 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Paraíba - IPEM/PB - imóvel que menciona, e dá outras providências.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa objeto de apreciação desta relatoria, tem sua relevância social, pois este projeto de Lei, vem atualizar o IPEM a sua importância em decorrência da melhora da qualidade das mercadorias.

Com a abertura para o mercado externo, as empresas brasileiras tiveram necessidade de melhorar a qualidade para ter uma melhor competitividade.

Portanto, o órgão encarregado de conferir e testar estas mercadorias é o INMETRO, que vem ganhando importância a cada dia

7
como, sendo ponto de referencia de qualidade as mercadorias com o selo de verificação do INMETRO.

Com o Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Paraíba - IPEM, não poderia ser diferente, pois o mesmo é órgão delegado do INMETRO, e desta forma necessita de melhores instalações. Desta forma o Estado doa um terreno no bairro de mangabeira, com uma área 2,11 há (dois hectares e onze ares), sem ônus para o Estado quanto a sua construção, pois a construção será custeada pelo INMETRO.

Nestas condições, estando a matéria esgotada e disciplinada no nosso ordenamento jurídico, e diante de toda fundamentação, ante exposto o posicionamento portanto é pela declaração de **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 959/98.

É o voto

Sala das Comissões, 03 de março de 1998.


Dep. *ANTONIO IVO*
RELATOR - D

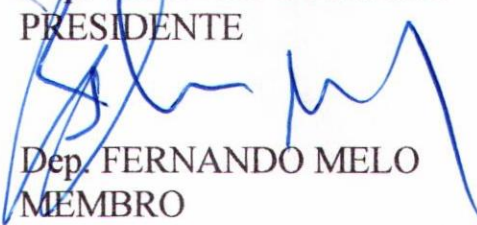
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 959/98.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de março de 1998.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

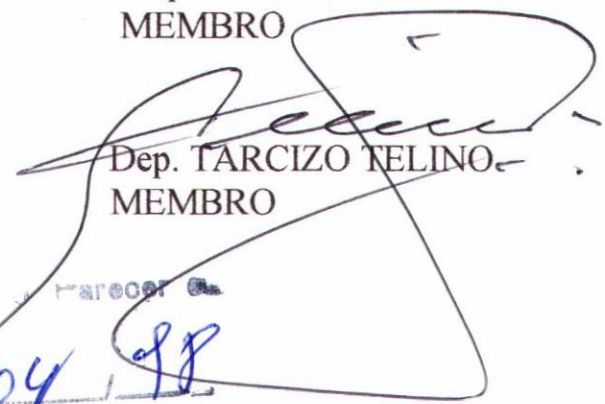

Dep. FERNANDO MELO
MEMBRO


Dep. ANTONIO IVO
MEMBRO RELATOR

Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO


Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

Dep. VITAL FILHO
MEMBRO


Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO

Aprovado o parecer da
discussão única

Em 01 / 04 / 98

1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

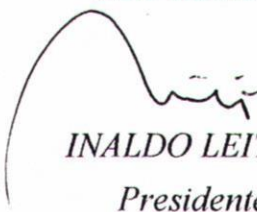
OFÍCIO Nº 1.469/98

João Pessoa, em 26 de março de 1998.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 959/97, de sua autoria GOVERNADOR DO ESTADO, que "Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Paraíba - IPEM/PB, o Imóvel que menciona, e dá outras providências"

Atenciosamente,



INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 429/98
PROJETO DE LEI Nº 959/98

Autoriza o Poder Executivo a Doar ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Paraíba - IPEM/PB -, o Imóvel que menciona, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Paraíba - IPEM/PB** -, autarquia estadual, um terreno situado no bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, com área de 2,11 há (dois hectares e onze ares) e as seguintes confrontações: ao norte, com a margem direita da pista que liga o Conjunto Mangabeira ao Polo Turístico Cabo Branco, numa extensão de 132,60m (cento e trinta e dois metros e sessenta centímetros); ao sul, com a via de acesso às futuras instalações do Departamento Estadual de Trânsito, numa extensão de 125,00 m (cento e vinte e cinco metros); a leste, com terras pertencentes ao Estado da Paraíba, numa extensão de 150,00m (cento e cinquenta metros) e a oeste com a via de acesso à Escola de Serviço Público, numa extensão de 166,50m (cento e sessenta e seis metros e cinquenta centímetros).

Art. 2º - O terreno acima descrito destina-se à construção da sede do IPEM, a ser integralmente custeada pelo **Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO** -, e voltará ao domínio do Estado da Paraíba, se a construção não for iniciada no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da escritura de doação.

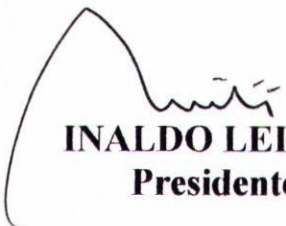
Parágrafo Único - O imóvel deverá ser objeto de prévia avaliação pelo órgão estadual competente.

10

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a promover os atos administrativos e legais visando à transferência do imóvel para o donatário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em, João Pessoa, 26 de março de 1998.



INALDO LEITÃO
Presidente